ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / /2021	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 162 /2021
PROTOCOLADO SOB Nº 5438 /2021
EM 07/07/21

CRIA O DOSSIÊ MULHER RIOGRANDINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Dossiê Mulher Riograndina no âmbito do município do Rio grande.

Art. 2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas púbicas sob a gerência do município do Rio Grande, com o objetivo de balizar estudos e políticas públicas para as mulheres.

§1º No referido Dossiê devem ser incluídas as violências sofridas também pelas mulheres transexuais e travestis.

§ 2º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime as mulheres cisgêneras, as mulheres transexuais e travestis devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

§ 3º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Defesa do Consumidor, Trabalho e Renda, e de Educação, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CREMV), dos Conselhos Tutelares, das Ouvidorias do Município, da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI), do Disque 100, do Disque 180, e da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

§ 4º A periodicidade da divulgação destas informações não poderá ser superior a doze

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2021	ATA
APROVADO EM / /2021	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR_____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM __/__/____

meses.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de Julho de 2021

Maria Regina Moraes

Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

02